



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N.º 095

Dispõe sobre o processo para revisão da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

VALDIR ANTONIO PARISI, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL INVESTIDA DO PODER CONSTITUINTE REVISOR

Art. 1º - A Câmara Municipal exercerá o Poder Constituinte Municipal Revisor, conforme lhe foi conferido pelo art. 2º, do Ato das Disposições Transitórias, combinado com art. 40 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, e para tanto observará as normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno.

Parágrafo único - Os Vereadores, no exercício do poder constituinte revisor, também gozarão de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Durante os trabalhos de revisão da Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas atribuições Legislativas Ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA NO EXERCÍCIO DO PODER
CONSTITUINTE REVISOR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 3º - São Órgãos da Câmara no exercício do Poder Constituinte Revisor, o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões de Sistematização e Temáticas.

SEÇÃO II
DO PLENÁRIO

Art. 4º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício e é o órgão soberano, de deliberação.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto quando das votações das emendas de revisão que haverão de obedecer o disposto no § 1º, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, mas sempre quando presente a maioria dos Vereadores.

Art. 5º - As sessões do Plenário são:

I - Ordinárias, as realizadas nos dias e horas previstos pelo Regimento Interno;

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior;

III - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de até 4 (quatro) horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, e aprovação do Plenário;

IV - As sessões ordinárias e extraordinárias serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Compete ao Plenário discutir e votar o Projeto de emenda de revisão da Lei Orgânica, recebido da Comissão de Sistematização e decidir soberanamente sobre outras proposições relativas ao processo revisor.

SEÇÃO III DA MESA

Art. 7º - Competirá à Mesa da Câmara eleita para o biênio de 1997 a 1998 a direção dos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal, no processo Constituinte Revisor.

Art. 8º - A Mesa é o órgão representativo do Poder Constituinte Revisor.

Art. 9º - A Mesa é o regulador e o fiscal do Poder Constituinte Revisor, competindo a ela cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e principalmente:

- I - Dirigir os trabalhos;
- II - Solicitar ou requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador e ou membro das Comissões de Sistematização ou Temáticas, informações ou documentos, dos órgãos competentes;
- III - Convocar as sessões plenárias;
- IV - Receber e distribuir sugestões e proposições às Comissões Temáticas e de Sistematização;
- V - Ordenar as publicações de matérias que devam ser divulgadas;
- VI - Contratar, por prazo determinado, profissionais ou equipamentos necessários aos trabalhos de revisão da Lei Orgânica;
- VII - Apreciar recursos contra Ato da Presidência ou "Questão de Ordem", por este resolvida, bem como, contra decisão da Comissão de Sistematização ou sua Presidência;
- VIII - A abertura de créditos adicionais para atender as despesas com os trabalhos de revisão da Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência é o órgão representativo do Poder Constituinte Municipal Revisor.

Art. 11 - São atribuições da Presidência, além das outras:

I - Quanto as sessões plenárias:

a) Presidir os trabalhos, abrindo, suspendendo, prorrogando e encerrando as sessões, ouvindo o Plenário nos casos de prorrogação e suspensão;

b) Decidir "Questão de Ordem" ou reclamações;

c) Conceder, negar, advertir ou cassar a palavra dos Vereadores nas sessões Plenárias, obedecida a forma regimental.

II - Quanto as proposituras:

a) Distribuir as propostas de emendas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, indicando por despacho fundamentado às Comissões Temáticas, as quais deverá ser remetidas a propositura após o exame de admissibilidade, levando em conta para tanto, a afinidade da matéria objeto da proposta.

b) Promulgar as Resoluções.

Art. 12 - O Presidente deixará a Presidência quando quiser participar do debate, e não a reassumirá enquanto a matéria em questão estiver em debate.

SUBSEÇÃO II DAS SECRETARIAS

Art. 13 - As Secretarias são órgãos incumbidos de toda a documentação processual e histórica do processo constituinte revisor, bem como, inspecionar as correspondências enviadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 14 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Efetuar a chamada dos Vereadores no início da sessão, antes da “Ordem do Dia”, e quando requerida por vereador; anotar as ausências;

II - Proceder a leitura em Plenário dos papéis, sugestões e propostas ao projeto de revisão da Lei Orgânica;

III - Assinar, juntamente com o Presidente, as Atas e rubricar os documentos e processos relativos aos trabalhos constituintes, assim como, promover o seu arquivo histórico;

IV - Controlar o tempo para uso da tribuna pelos Vereadores constituintes, alertando-os 2 (dois) minutos antes do seu término.

Art. 15 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o primeiro a leitura em Plenário.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 16 - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes foram atribuídas.

Art. 17 - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária (Art. 37, § 4º da LOM).

Art. 18 - As atuais Comissões Permanentes funcionarão como Comissões Temáticas.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 19 - A Comissão de Sistematização será composta de 7 (sete) membros, nomeados pelo Presidente, mediante indicação escrita dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

líderes de bancadas, a qual elegerá seu Presidente e Relator com a observância do disposto no art. 17 desta Resolução.

Art. 20 - Compete à Comissão de Sistematização:

I - Apreciar o Anteprojeto de emendas de revisão da Lei Orgânica, imediatamente após sistematizado Anteprojeto pelo Relator;

II - Encaminhar para Mesa Diretora o Anteprojeto de emenda à Lei Orgânica, para publicação e posterior apresentação de emendas pelos Vereadores;

III - Deliberar sobre o projeto final de emenda de revisão à Lei Orgânica, após harmonizado o texto do anteprojeto do Relator, juntamente com as emendas posteriormente apresentadas, deliberando no que se for conflitante até a conclusão do projeto final de emenda à Lei Orgânica.

Art. 21 - Ao relator da Comissão de Sistematização compete analisar e sistematizar as propostas de emendas, elaborar o Anteprojeto de emenda de revisão à Lei Orgânica, a partir de relatórios e propostas das Comissões Temáticas.

Art. 22 - Os líderes farão a indicação referida no art. 19, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo, sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão.

Parágrafo único - Nos 2 (dois) dias subsequentes à publicação da nomeação dos seus membros a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso, para eleger a Presidência e o Relator.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23 - As Comissões Temáticas examinarão, a título de revisão, o texto da Lei Orgânica do Município nas matérias relativas às suas atribuições, além das propostas de emendas a elas distribuídas pela Presidência da Mesa Diretora, até 15 de setembro 1998.

Art. 24 - As Comissões Temáticas poderão promover reuniões, audiências e debates relativos aos assuntos de sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 25 - Qualquer Vereador poderá participar dos trabalhos das Comissões Temáticas além da que pertença, porém, não terá direito a voto nas deliberações.

Art. 26 - Concluído os seus trabalhos cada Comissão Temática, através de relator especialmente eleito pelos membros da respectiva Comissão, emitirá relatório sobre os preceitos da Lei Orgânica que foram por ela examinados e emitirá parecer sobre as propostas encaminhadas.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 27 - As Comissões Temáticas deverão apresentar à Comissão de Sistematização o seu relatório articulado referente ao seu âmbito de responsabilidade.

Parágrafo único - As Comissões Temáticas deverão planejar seus trabalhos, de forma a garantir a mais ampla consulta e audiência às entidades e pessoas diretamente ligadas aos assuntos inerentes a seu tema.

Art. 28 - À Comissão de Sistematização cabe, recebido o relatório das Comissões Temáticas, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o Anteprojeto de emenda de revisão à Lei Orgânica Municipal, a contar do prazo estabelecido no art. 23 desta Resolução.

Art. 29 - Recebido o Anteprojeto, o presidente da Comissão de Sistematização o remeterá ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, o qual, dentro de 2 (dois) dias, o fará publicar no quadro próprio da Secretaria da Casa e, em seguida, abrirá prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de emendas por parte dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL de JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECÃO II DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES SUBSECÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 30 - O Projeto de emenda de revisão da Lei Orgânica do Município será debatido e votado em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Art. 31 - O adiamento da discussão ou da votação do Projeto, ou parte já incluída na "Ordem do Dia", poderá ser concedido pelo Plenário, apenas 1 (uma) vez, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) de vereadores.

Art. 32 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão.

SUBSECÃO II DA DISCUSSÃO

Art. 33 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta 15 (quinze) minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 34 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que constem em Plenário, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - O processo de votação será nominal.

§ 3º - A forma de votação do Projeto de revisão da Lei Orgânica do Município será feita conforme deliberação do Plenário, por maioria de 2/3 dos votos.

SUBSEÇÃO IV DA REDAÇÃO

Art. 35 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o Projeto de emendas de revisão da Lei Orgânica do Município será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Com a redação da Comissão de Sistematização, o Projeto voltará ao Plenário para o segundo turno de votação, sendo vedada, nesta fase, a apresentação de emendas, exceto as de redação.

Art. 36 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro de 5 (cinco) dias, designando para a "Ordem do Dia" a decretação-promulgação da emenda de revisão da Lei Orgânica do Município aprovada, e fará extrair dela 3 (três) cópias fiéis e autenticadas, contendo as assinaturas dos Senhores Vereadores.

Art. 37 - No dia designado, votada a Ata da sessão anterior, anunciada a "Ordem do Dia", o Presidente, declarando que se acham sobre a mesa as 3 (três) cópias da emenda de revisão da Lei Orgânica do Município aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez, as assinem.

Art. 38 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos Vereadores e demais presentes, o Presidente decretará revista à Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, cujo preâmbulo lerá em voz alta.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Constituirá “Questão de Ordem” suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de 2 (dois) minutos, toda dúvida sobre interpretação desta Resolução.

§ 1º - A “Questão de Ordem” deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinatória ou especulativa.

§ 2º - Da decisão da presidência em “Questão de Ordem”, caberá recurso ao Plenário.

§ 3º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando a decisão da presidência em “Questão de Ordem”, terá para todos os efeitos, força de norma regimental.

Art. 40 - Não haverá pagamento extraordinário aos Vereadores além dos que percebem mensalmente, e já fixados em Resolução.

Art. 41 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário, desde que interposto por, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores.

Art. 42 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores, e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - A consulta ao Plenário não comportará discussão e a deliberação ocorrerá pelo voto da maioria absoluta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 43 – Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a editar a Lei Orgânica do Município, revista e devidamente compilada.

Art. 44 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 3 de abril de 1998

VEREADOR VALDIR ANTONIO PARISI

Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI

Diretora da Secretaria